PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 11162/2009

Por meu despacho de 18 de Março de 2009, e obtido parecer favorável da Comissão de Avaliação em reunião de 12 de Março de 2009, que se publicita em anexo, determino a alteração do posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores nos termos dos n.os 1 e 2 artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR):

Fernando José Francisco Pires — Posição remuneratória 5.ª —Categoria Técnico Superior
Leopoldina Teresa Costa Escaleira — Posição remuneratória 2.ª — Categoria Assistente Técnico
Maria João Ramalhete Quaresma Mósca — Posição remuneratória 2.ª — Categoria Assistente Técnico
Carla Alexandra R. Nunes de Campos Pinto — Posição remuneratória 3.ª — Categoria Assistente Técnico
Vitor José Rodrigues — Posição remuneratória 5.ª — Assistente Operacional

As alterações de posicionamento remuneratório dos referidos trabalhadores fundamentam-se nos graus diferenciados de desempenho e no reconhecimento do seu especial contributo para o desenvolvimento das actividades das áreas em que estão inseridos, evidenciado pela demonstração de elevado grau de profissionalismo e de responsabilidade.
Os efeitos destas alterações reportam a 1 de Janeiro de 2009.

23 de Abril de 2009. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

ANEXO

A Comissão de Avaliação apreciou, em reunião de 12 de Março de 2009, as alterações de posicionamento remuneratório propostas nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo. 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de cinco trabalhadores, que reúnem as condições legais para o efeito.
Considerando que os trabalhadores em causa demonstraram excelentes qualidades profissionais, quer na prossecução dos objectivos definidos de qualidade, eficiência e aperfeiçoamento, tendo evidenciado elevado grau de profissionalismo em matéria de empenho e disponibilidade para o serviço, quer no que se refere às competências e capacidades profissionais exigidas para o desempenho das suas funções nas áreas onde as mesmas são exercidas, sem deixar de referir as excelentes características de que dispõem em matéria de atitude pessoal e de relacionamento com os colegas de trabalho, a Comissão de Avaliação emite parecer favorável às alterações de posicionamento remuneratório propostas, suportadas nos factos e circunstâncias devidamente explicitados em sede de fichas de avaliação.

201730024

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 3531/2009

Processo n.º 104/09.4TBBAO — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Requerente: Lima Caldeira & Moreira, Lda
Insolvente: Lima Caldeira & Moreira, Lda
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 25-03-2009, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Lima Caldeira & Moreira, Lda, NIF — 505582490, Endereço: Zona Industrial de Eiriz, Gôve, 4640-000 Baião, com sede na morada indicada.
Foi fixada como residência aos sócios gerentes da insolvência a Zona Industrial de Eiriz, Lugar de Eiriz, Gôve, Baião.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu
Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
— A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 26-05-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Vera dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

301709881

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3532/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 7687/08.4TBBRG

6874664

Insolvente: J. M. F. A. — Cromagens Unipessoal, Lda., NIF 505856077, Endereço: Rua Dr. José Vilaça, Pavilhão L, 4705-094 Braga, Administrador da insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar